

LEI Nº. 933/2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Condado, Estado de Pernambuco, com vencimento até 31 de outubro de 2012.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DO CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social de Condado/PE, até a competência de outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas; bem como o parcelamento, dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência de dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta), prestações mensais e consecutivas, e da competência de janeiro de 2009, a outubro de 2012, em até 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art.2ºFica autorizado a repactuação, de eventuais parcelamentos de débitos previdenciários, atinentes aos períodos acima especificados, podendo haver inclusão de contribuições que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos celebrados anteriormente.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC não cumulativo, com isenção total de multas, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, de forma cumulativa, desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês em que deveria ter sido efetivamente recolhidas, e as parcelas vincendas serão atualizadas aplicando-se juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, no montante do saldo devedor.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial para cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se referem a presente Lei Municipal.

Art. 5º O parcelamento de que trata o Art. 1º, do presente Projeto de Lei, após celebrado, deverá ter o desconto das parcelas previstas, vinculadas a conta corrente do Município relativa ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, tendo sua operacionalização de recolhimento disciplinada pelo anexo I, da presente Lei Municipal, parte integrante desta.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado/PE, 14 de maio de 2013.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Regulamenta a forma de recolhimento de parcelas decorrentes de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 933, de 14 de maio de 2013.

I- Conforme previsão legal contida no artigo 5º, da presente Lei Municipal a forma de recolhimento das parcelas decorrentes de acordos de parcelamentos de contribuições previdenciárias se dará através de desconto direto a ser deduzido da conta corrente referente ao Fundo de Participação do Município – FPM do Município do Condado nos termos e condições abaixo especificados:

- a) O Valor referente a primeira parcela deverá ser deduzida da conta do FMP do Município, nos repasses previstos para serem creditados nos dias 10, 20 e ou 30 do mês subsequente ao da celebração do acordo e confissão de débitos, sendo esta data inicial uma definição da chefe do Poder Executivo, o valor referente as demais parcelas serão deduzidas na mesma data dos meses ulteriores.
- b) A Diretoria do Fundo/Instituto de Previdência Municipal ficará responsável pela atualização mensal do débito, emissão e controle das guias de arrecadação, devendo protocolar o referido instrumento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento, diretamente na gerência da Instituição bancária, para que a mesma proceda com as deduções das parcelas convencionadas, devendo encaminhar cópia do referido instrumento a Secretaria de Finanças do Município, para dar ciência dos valores a serem deduzidos.
- c) A forma de emissão e controle das guias de arrecadação deverá ser feita em sistema informatizado próprio e específico para estes fins, devendo estar numeradas sequencialmente, constando a Lei e a data que fora autorizado o parcelamento, a data de vencimento, o valor da atualização, o montante do saldo devedor, bem como todas as informações necessárias para demonstração de transparência pública no referido procedimento e alusivos documentos.

- d) A Diretoria do Fundo/Instituto encaminhará em até cinco dias úteis após o efetivo recolhimento da parcela mensal, via E-mail, e em formato PDF, aos poderes legislativo e executivo, com cópia ao controle interno e secretaria de finanças do Município, relatórios sintético e analítico, para que os mesmos façam o acompanhamento da regularidade dos pagamentos.
- e) Os termos de acordo de parcelamento ou reparcèlement, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.
- f) Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.
- g) Os conselhos, e demais servidores titulares de cargo efetivo desta Municipalidade, através de ofício, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações através de relatórios, referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em casos de uso indevido do material recebido.
- h) Em caso de não recolhimento/dedução de alguma parcela por fatores alheios a Diretoria de Previdência, esta providenciará a atualização da parcela vencida e protocolará novamente e diretamente na Instituição bancária para que a mesma proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota de FPM do Município, e encaminhará ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação anômala ocorrida.

Condado/PE, 14 de maio de 2013.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL